



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
SILVIO CAMELO
PARTIDO VERDE-PV

7^a COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

PROCESSO 2972/2024 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 1188/2024

RELATOR:DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER 2600/25

O presente processo tem por objeto Alterar e Acrescentar dispositivos à Lei n. 4.597/1984, modificada pela Lei n. 8.991/2023.

Nessa ordem, a propositura em tela, esteve sob análise da 2^a Comissão – Constituição, Justiça e Redação, onde houve parecer nº 2266/2025, pela sua aprovação, segundo o art.125, Inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, e art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

É o Relatório. Passo analisar no que atine a competência desta Comissão.

A Matéria foi encaminhada para esta 7^a Comissão – Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para ser analisado sob o aspecto definidos no artigo 125 do Regimento Interno desta casa, conforme abaixo:

Art. 125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes: (Resol.433/2003)

(...)

VII – Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Segurança, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor:

- a) organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;
- b) matéria referente a direito administrativo em geral;
- c) matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;
- d) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
- e) relações entre capital e trabalho.

Em consonância com o Regimento Interno, esta Comissão cabe analisar as questões relativas à “Organização Político-Administrativa do Estado e Reforma Administrativa; Matéria referente a Direito Administrativo em Geral; Matéria Relativa a Serviço Público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional” assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho.”

A propositura estabelece a alteração nos dispositivos da Lei n. 4.597/1984, modificado pela Lei n. 8.991/2023, para conceder redução de carga horária a servidores públicos estaduais que tenham cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência física, mental ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). A legislação permite que esses servidores se afastem durante um dos turnos de trabalho, desde que o dependente esteja sob sua guarda e sua incapacidade seja comprovada por laudo médico pericial. Passando a redação do art. 1º *caput*:

“Art 1º Será reduzido em 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos servidores públicos civis ou militares do Estado de Alagoas, com carga horária igual ou superior



a 40 horas semanais, que tenham cônjuge, filho ou dependente legal portador de deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista, observando o seguinte:

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

(...)

Parágrafo Único – O disposto neste artigo também se aplica aos servidores públicos civis ou militares do estado de Alagoas que possuam filho ou dependente portador de Diabetes Mellitus Tipo I (Diabetes Mellitus insulino-dependente) ou qualquer outra doença autoimune, degenerativa, devidamente comprovada por laudo médico.

Altera, também, o caput do Art. 2º da Lei n. 4.597/1984 que passará ter a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício deverá pleiteado junto aos órgãos de origem do servidor, por meio de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de laudo médico, aprovado pelo núcleo de saúde do referido órgão, ou em sua falta, pela perícia médica do Estado, certidão de nascimento, comprovação de deficiência física ou mental ou Transtorno do Espectro Autista."

E por fim, acresce o Art. 6º à Lei n. 4.597/1984,

"Art. 6º Fica facultado à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Estado, estender os efeitos desta Lei pelos meios legais, para os prestadores de serviços e terceirizados"

Para além do exposto acima, a Lei Estadual nº 4.597, de 13 de dezembro de 1984, versa sobre a mesma matéria deste prospecto legislativo, na medida em que autoriza o afastamento de mães de excepcionais em tratamento que possuam carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, por um dos turnos trabalhados, sem prejuízo da remuneração... Assim, a finalidade da presente é: previsão expressa de redução de 50% da carga horária, acrescenta Diabetes Mellitus I - insulino-dependente.



Cumprindo todas as formalidades pertencentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a



regularidade e em consonância com as questões administrativas e de serviços público da administração, sendo nosso parecer favorável, pela aprovação.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 02 DE Dezembro DE 2025.

PRESIDENTE: R. A. Neto

RELATOR: 

MEMBRO: 

MEMBRO: 

MEMBRO: 

MEMBRO: 